

Publicado no "Jornal de Garça" no dia 14-2-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- N.º
JUNTO:

= LEI Nº 298 =

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à aceitar, para estudos, a proposta do sr. Maximo Fischmam, anexa à presente lei, para a construção de um mercado público.

Art. 2º - A construção poderá ser feita em fôrma de condominio ou sociedade por quotas, fazendo parte a municipalidade, à qual é reservado o privilégio da administração do mercado público.

Art. 3º - Fica igualmente, o Prefeito Municipal, autorizado à desapropriar, amigável ou judicialmente, o terreno suficiente e onde convier para a construção.

Art. 4º - A construção do mercado público obedecerá os requisitos especificados no "Codigo Arthur Saboia", em vigor neste municipio

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão - por conta da verba 8-87-2 - item I - Para desapropriação de terreno e - construção do Mercado Municipal, consignada no orçamento para 1.954.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dês) dias, da data da promulgação desta lei a regulamentará.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de Dezembro de 1.953.

O Prefeito Municipal

RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



" C O P I A : "

- Nº
JUNTO:

EXMO. SENHOR DR. RAFAEL PAES DE BARROS
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE
G A R Ç A

Exmo. Senhor Prefeito

Maximo Fischamm, propõe a construção nessa cidade de Garça, de um mercado, em terreno que V.Excia. se dignar indicar. Esse mercado será vendido ao público dividido em boxes e bancas, em forma de condomínio ou sociedade por quotas.

Depois de localizado, avalizado e acordado o preço do terreno, por ambas as partes, a propONENTE executará o anteprojeto e projetos da construção, para a devida aprovação de V.Excia.

Designar-se-á, a seguir, a área construída, que caberá à municipalidade, correspondente ao valor do terreno entregue para a construção do referido mercado.

A sua construção obedecerá o código de obras da Prefeitura Municipal dessa cidade, e será feita dentro dos mais modernos moldes de arquitetura funcional, atendendo às necessidades e exigências do desenvolvimento desse importante município.

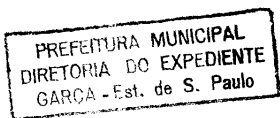
V. Excia. designará engenheiro de sua confiança, que, juntamente com os da proponente, fiscalizará as obras, obedecendo o memorial descritivo, que será entregue com o projeto definitivo.

Ficará assegurada à Prefeitura Municipal a administração perpétua do mercado, mediante contrato com os demais compradores-quotistas ou condôminos.

Na expectativa da boa acolhida e, com os agradecimentos antecipados pela gentileza da atenta atenção de V.Excia. aproveitamos o ensejo para significar as expressões do nosso elevado apreço e distinta consideração

Órdisais Saudações

a) Máximo Fischamm "





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente



C. n.º

CERTIDÃO

FRANCISCO PEREIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor da Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Garça,--

CERTIFICA, para fins legais e de direito, que a lei municipal nº 298, sancionada nesta data, e que dispõe sobre a aceitação de proposta para estudos do eng. Maximo Fischer, para a construção de um cemitério público, foi registrada nesta Diretoria e publicada por afixação de edital no saguão da Prefeitura - lugar público do costume.

Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Garça, em 31 de Dezembro de 1.953.

Francisco Pereira de Mello Junior.

Diretor